



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.  
001/2022/SEMFA – PMSG  
PROCESSO N. 1300/2022  
INEXIGIBILIDADE – ART. 25 DA LEI 8.666/93**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS  
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

O Município de São Gonçalo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, torna pública a abertura, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, da Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras destinadas à prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de todos os seus canais de atendimento, inclusive guichês de caixa, com prestação de contas por meio magnético de valores recolhidos, nos seguintes termos:

**1 – ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.**

- 1.1 ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- 1.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.3 ANEXO III – EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO;
- 1.4 ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

**2 – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente chamada pública o Credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas do MUNICÍPIO por intermédio de todos os seus canais de atendimento, COM GUICHÊ de caixa e a respectiva prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

**3 – DO PREÇO**

3.1 - O Município pagará às instituições financeiras pelos serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, o valor de **R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos)**, sobre cada pagamento, independente do instrumento utilizado.

3.2 – É vedado à Instituição Financeira realizar a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado.

3.3 – Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município, conforme item IV do Anexo I – Projeto Básico.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**3.4** – O valor convencionado na cláusula 3.1 será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato.

#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** – As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF, inscrição no Departamento de Identificação Civil – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
- k) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- n) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.2** – As certidões exigidas no item 4.1 deverão ser apresentadas dentro de seu prazo de validade, quando nelas constar expressamente, ou nos casos omissos a data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**4.3** – Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por cópias, acompanhados dos originais, para serem autenticadas por servidor público ou devidamente autenticadas pelo Cartório competente, preferencialmente na ordem da cláusula 4.1 e rubricados em todas as suas páginas por representante legal ou preposto.

**4.4** – Não será credenciada a instituição financeira que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

**4.5** – Ao protocolar seu pedido, anexo IV, para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos, cláusulas, condições e anexo deste Edital, bem como observar os regulamentos administrativos e as normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento deste Credenciamento.

## **5 – PRAZO E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Os documentos para credenciamento deverão ser autuados sob a forma processual administrativa junto ao Departamento de Protocolo Geral, localizado à Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 30 min, de segunda a sexta-feira, de acordo com as normas deste Edital de Chamada Pública para Credenciamento e a Lei n. 8.666/93 e alterações.

**5.2** – Os documentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto durar o credenciamento, conforme cláusula 5.1, por toda instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, estando a sua contratação condicionada ao interesse e necessidade da Administração.

**5.3** – O prazo de duração do credenciamento será de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

**5.4** – A contratação da Instituição Financeira ficará condicionada ao interesse da Administração na contratação do serviço objeto deste credenciamento.

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** – Serão admitidas a participar deste credenciamento as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para os fins do objeto pleiteado.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**6.2** – Torna-se implícito que as instituições financeiras ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**6.3** – A Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais fará a análise da documentação, habilitando as instituições que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitando todas aquelas que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação da documentação para exame.

**6.4** – As instituições financeiras habilitadas serão convocadas para comparecerem à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 00 min, para assinarem o contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta constante do Anexo II.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo para assinatura do contrato, após a convocação, será de 15 (quinze) dias úteis.

**6.5** – As instituições financeiras consideradas inabilitadas poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou da data de sua publicidade, protocolando sob a forma processual administrativa junto ao Departamento de Protocolo Geral, localizado à Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 30 min, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, que poderá manter ou reconsiderar a decisão, submetendo os autos do recurso à apreciação do Subsecretário de Tributos, para ratificação ou não dos atos, de forma fundamentada.

**Parágrafo Segundo** – As resoluções dos recursos interpostos serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**6.6** – A instituição financeira que tiver seu recurso deferido será convocada para assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da cláusula 6.4.

**6.7** – A resposta do recurso inabilitando a instituição financeira não é óbice para que a mesma apresente uma nova documentação para análise, conforme cláusula 4.1.

**6.8** – A inabilitação anterior da instituição financeira não poderá ser parâmetro na análise da nova documentação, devendo ser avaliado a sua atual condição.

**6.9** – Ficam impossibilitadas de participarem do certame as Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo,



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

que estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Município de São Gonçalo; que incidam na vedação contida no art. 9.º, da Lei 8666/93 e que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

## **7 – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1-** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados com a manutenção das condições contratuais iniciais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** – O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, qual seja: [www.saogoncalo.rj.gov.br/fazenda](http://www.saogoncalo.rj.gov.br/fazenda), podendo, alternativamente, ser obtido junto à Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada a Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440.

**8.2** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**8.3** – O Município poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao interessado, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas unidades integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**8.4** – O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

**8.5** – Caberá aplicação de multa, conforme previsto pela Lei n. 8.666/93 e expresso no Anexo II, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, projeto básico e no contrato.

**8.6** – A instituição financeira que celebrar contrato com este Município, nos termos deste Edital, declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, não é permitido, fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**8.7** – A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente edital e contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**8.8** – Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## **9 – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**9.1** – Os esclarecimentos poderão ser obtidos, pelos interessados, junto à Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda situada a Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440 ou através do telefone (21) 2199-6398 ou por e-mail: [cgab.pmsg@gmail.com](mailto:cgab.pmsg@gmail.com), no horário das 10h00min às 16h00min.

**9.2** – Os interessados terão até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do presente Edital no Diário Oficial, para impugná-lo.

**Parágrafo Primeiro** – A impugnação deverá ser protocolada sob a forma processual administrativa junto ao Departamento de Protocolo Geral, localizado à Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 30 min, de segunda a sexta-feira, endereçada à Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Subsecretário de Tributos, auxiliado pela Presidência e membros da Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, decidir sobre a impugnação.

**9.3** – As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico.

**9.4** – Em caso de alteração no Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rerratificado para sua adequação à referida mudança.

**9.5** – Se houver a necessidade de o Município efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

São Gonçalo, 29 de Março de 2022.

---

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RANDHAL JULIANO BARRETO COELHO**  
**Mat. 22.433**



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

**Credenciamento n. 002/2022/SEMFA-PMSG**

**PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR INTERMÉDIO DE TODOS OS CANAIS DE ATENDIMENTO, COM GUICHÊS DE CAIXA, COM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO MAGNÉTICO, DOS VALORES ARRECADADOS.**

#### **1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

**1.1** O serviço é necessário para atender ao interesse público de forma ampla, população e Administração, uma vez que a arrecadação dos tributos é essencial e indispensável para a manutenção da máquina pública, sendo operacionalizado por instituições financeiras com movimentação financeira e prestação de contas de forma eletrônica, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**1.2** O presente credenciamento se justifica pela manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda e visa ampliar o número de adesões de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação, contribuindo de forma eficaz e conveniente no atendimento ao contribuinte, reduzindo o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições.

#### **2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas do Município por intermédio de todos os seus canais de atendimento, exceto guichês de caixa e a respectiva prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

#### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** A instituição financeira credenciada, por intermédio de todos os seus canais de atendimento, exceto guichês de caixa, prestará serviço de recolhimento dos tributos e demais receitas Municipais, por meio de documento com código de barras padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**3.2** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais (DARMs) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**3.3** São obrigações das instituições financeiras:

a) Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação (DARMs), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

b) Arrecadar em todos os canais de atendimento, exceto guichês de caixa, após a assinatura do CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CREDENCIAMENTO;

e) Emitir recibo da recepção do pagamento contendo representação numérica do código de barras, valor e data do pagamento ou autenticar diretamente o Documento de Arrecadação Municipal;

f) Manter os DARMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

g) Remeter em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 48 horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;

h) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;





Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

- i) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- j) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- k) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento da comunicação do Município;
- l) Repassar o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data do recebimento;
- m) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, uma mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, seguintes à data de arrecadação, a crédito da conta de livre movimentação do Município, vinculada a Instituição Financeira;
- n) Debitar concomitante ao repasse da arrecadação, o valor correspondente à respectiva tarifa, observando o prazo estabelecido na alínea “l” (dois dias úteis);
- o) Remunerar o Município, sobre o produto não repassado da arrecadação diária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com correção baseada na Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao prazo estipulado, 02 (dois) dias, até o dia do efetivo repasse, exceto quando ocorrer feriado na praça onde o Município mantém a centralização do repasse;
- p) Entregar o arquivo magnético, padrão FEBRABAN, ao Município, no prazo de 01 (um) dia útil, após a arrecadação, a partir das 12h00min, bem como o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo contratante;
- q) Enviar ao Município, até as 12h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- r) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- s)



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

#### **4 . DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**4.1** – A comissão será composta por 03 (três) integrantes, sendo um deles o Presidente. A criação da Comissão de Habilitação se justifica pela necessidade de avaliação e habilitação das instituições financeiras, interessadas na prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, nos processos de credenciamentos.

**4.2** – As atribuições da Comissão são as seguintes:

- a) Recebimento dos processos administrativos que reúnem os documentos de habilitação da possível CONTRATADA;
- b) Avaliação da documentação, no tocante a fidedignidade, prazo de validade das certidões, e se toda documentação exigida no Projeto Básico consta do processo administrativo de habilitação da empresa.
- c) A comissão também ficará responsável em informar a possível CONTRATADA sobre a documentação faltante ou se esta foi habilitada para o credenciamento;
- d) Na prorrogação do contrato a comissão ficará responsável pela avaliação da documentação e esta preserva a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** – As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF, inscrição no Departamento de Identificação Civil – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

- d) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
- k) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- n) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.2** – As certidões exigidas no item 5.1 deverão ser apresentadas dentro de seu prazo de validade, quando nelas constar expressamente, ou nos casos omissos a data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

**5.3** – Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por cópias, acompanhados dos originais, para serem autenticadas por servidor público ou devidamente autenticadas pelo Cartório competente, preferencialmente na ordem da cláusula 5.1 e rubricados em todas as suas páginas por representante legal ou preposto.

**5.4** – Não será credenciada a instituição financeira que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

**5.5** – Ao protocolar seu pedido, anexo IV, para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos, cláusulas, condições e anexo deste Edital, bem como observar os regulamentos administrativos e as normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento deste Credenciamento.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** – O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**6.2**- - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

**6.3** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**7.1** – Serão admitidas a participar deste credenciamento as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para os fins do objeto pleiteado.

**7.2** – Torna-se implícito que as instituições financeiras ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**7.3** – A Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais fará a análise da documentação, habilitando as instituições que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitando todas aquelas que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação da documentação para exame.

**7.4** – As instituições financeiras habilitadas serão convocadas para comparecerem à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 00 min, para assinarem o contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta constante do Anexo II.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo para assinatura do contrato, após a convocação, será de 15 (quinze) dias úteis.

**7.5** – As instituições financeiras consideradas inabilitadas poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais no prazo de 05 (cinco) dias



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

úteis, contados da notificação do ato ou da data de sua publicidade, protocolando sob a forma processual administrativa junto ao Departamento de Protocolo Geral, localizado à Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 30 min, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, que poderá manter ou reconsiderar a decisão, submetendo os autos do recurso à apreciação do Subsecretário de Tributos, para ratificação ou não dos atos, de forma fundamentada.

**Parágrafo Segundo** – As resoluções dos recursos interpostos serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**7.6** – A instituição financeira que tiver seu recurso deferido será convocada para assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da cláusula 7.4.

**7.7** – A resposta do recurso inabilitando a instituição financeira não é óbice para que a mesma apresente uma nova documentação para análise, conforme cláusula 5.1.

**7.8** – A inabilitação anterior da instituição financeira não poderá ser parâmetro na análise da nova documentação, devendo ser avaliado a sua atual condição.

**7.9** – Ficam impossibilitadas de participarem do certame as Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Município de São Gonçalo; que incidam na vedação contida no art. 9.º, da Lei 8666/93 e que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

## **8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1-** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações ao **CONTRATO**, especialmente de inadimplemento de obrigação pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**Parágrafo Primeiro** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão solicitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarta** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Sexto** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Sétimo** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d.

**Parágrafo Oitavo** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**8.2** A advertência poderá ser aplicada, por escrito, quando o CONTRATADO infringir obrigações ajustadas no contrato e for à primeira falta, sendo-lhe concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo para sanar as irregularidades.

**8.3** A multa administrativa prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de 0,5% sobre o valor do contrato até o percentual máximo de 5% sobre a média aritmética dos valores mensais pagos ao CONTRATADO até o momento da imposição da multa, limitando-se a 12 (doze) meses, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**Parágrafo Primeiro** – As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser ao BANCO, assegurados em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante na alínea f, inciso I, do art. 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – O valor da(s) multa(s), aplicada(s) cumulativamente ou de forma independente, deverá ser depositado voluntariamente pelo CONTRATADO, no prazo estipulado, na conta descrita na cláusula 8.3.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo o pagamento voluntário da multa aplicada por parte do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em dívida ativa do Município e cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**8.4** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**Parágrafo Único** – A sanção mencionada no caput desta cláusula deverá ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**8.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Único** – O processo de pedido de declaração de inidoneidade do BANCO será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**8.6** É vedado ao CONTRATADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, ressalvadas as hipóteses já previstas neste Edital e no Contrato;

III – cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

IV – transferir na sua totalidade ou parcialmente, para terceiros, o objeto do presente credenciamento.

**8.7** Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CONTRATADO não for recebido pelo CONTRATANTE;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**8.8-** São obrigações do CONTRATANTE:

I – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao CONTRATADO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar, caso não seja debitado pelo CONTRATADO nos moldes da cláusula 3.3 'n', até o último dia útil do mês subsequente, o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante a comprovação do serviço prestado.





Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**8.9-** O Município autoriza a Instituição Financeira a receber Impostos, Taxas e demais receitas municipais em atraso, com a cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Instituição o seu cálculo, nos termos previstos na legislação Municipal vigente.

**Parágrafo Único** – A autorização contida no caput desta cláusula restringe-se à data limite para pagamento expressa no DARM.

**8.10-** O Município autoriza o CONTRATADO a receber tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**8.11-** O CONTRATADO poderá receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para a quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento mediante anotação do número da inscrição Municipal.

## **9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**9.1** O Município pagará às instituições financeiras pelos serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos) sobre cada documento arrecadado, independente do instrumento utilizado, com guichê de caixa, o qual não foi contemplado no presente credenciamento.

**9.2** - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, a requerimento da contratada, no prazo de 12 (doze) meses ou quando da prorrogação deste Contrato, contados da publicação do extrato do contrato. O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** Os recursos orçamentários necessários à realização do presente objeto, no exercício corrente, correrão à conta da seguinte dotação:

- Natureza da Despesa 3.3.90.39.00
- Programa de Trabalho 20.24.04.122.1001.2.103
- Fonte 00
- Código Reduzido 64

## **11 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1-** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados com a manutenção das condições contratuais iniciais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

**12.1** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio das Subsecretarias do Tesouro e de Tributos e dos usuários dos serviços, ou seja, os contribuintes.

**12.2** Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.3** Fica estabelecido que os usuários do serviço, contribuintes, poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação do objeto, através da Ouvidoria Geral do Município de São Gonçalo, pelos canais de atendimento:

- a) Endereço: Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro (Prédio Prefeitura), Horário de Atendimento: das 09 h às 16h30min;
- b) Telefones: (21) 2199-6374;
- c) E-mail: [ouvidoriageral@pmsg.rj.gov.br](mailto:ouvidoriageral@pmsg.rj.gov.br);
- d) Site: <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/ouvidoriaweb/>

São Gonçalo, 29 de Março de 2022.

---

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
RANDHAL JULIANO BARRETO COELHO  
Mat. 22.433**



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### CONTRATO N. 003/2022/SEMFA-PMSG

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATANTE E A CONTRATADA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Banco \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos Senhores \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_. Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviço de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, processo administrativo n. 1300/2022 e pelo estabelecido no Edital n. 001/2022/SEMFA-PMSG, parte integrante deste contrato independente de transcrição e, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO.**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de todos os canais de atendimento, com guichês de caixa, em padrão FEBRABAN, por intermédio da Instituição, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente **CONTRATO** e **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG e seus anexos.**



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**1.2** O valor unitário da tarifa, para o período de 12 (doze) meses, será de R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos) sobre cada documento arrecadado, independente do instrumento utilizado.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, a requerimento da contratada, no prazo de 12 (doze) meses ou quando da prorrogação deste Contrato. O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – É vedado à Instituição Financeira realizar a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado.

**1.3** Os recursos orçamentários necessários à realização do presente objeto, no exercício corrente, correrão à conta da seguinte dotação:

- Natureza da Despesa 3.3.90.39.00
- Programa de Trabalho 20.24.04.122.1001.2.103
- Fonte 00
- Código Reduzido 64

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** O presente **CONTRATO** justifica-se pela inviabilidade de competição, por meio do **CRENCIAMENTO** de todas as instituições financeiras interessadas em prestar o serviço que constitui o objeto deste, bem como do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG**.

**2.2** A celebração do presente **CONTRATO** está devidamente autorizada no processo administrativo n. 1300/2022.

**2.3** O **CONTRATO** está regido sob as normas legais que versam sobre a inexigibilidade de licitação, previstas no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, sendo formalizado por contratação direta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** A CONTRATADA, por intermédio de seus canais de atendimento contratados, prestará serviço de recolhimento dos tributos e demais receitas Municipais, através de documento com código de barras padrão FEBRABAN, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do CONTRATANTE de acordo



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

com as estipulações do presente **CONTRATO** e do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG e seus anexos.**

**Parágrafo Segundo** – Toda a tramitação de documentos entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA**, no âmbito da Prefeitura, será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as despesas decorrentes da implementação da prestação de serviços ora contratada, no que concerne às obrigações da **CONTRATADA**, serão por ele suportadas.

**3.2** O recebimento dos tributos e demais receitas municipais deverá ser realizado em todos os canais de atendimento existentes ou que venham a ser disponibilizados, com guichês de caixa.

**3.3** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação de Receita Municipal (DARMs) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou, por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**3.4** O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**3.5** O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos e demais receitas municipais, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**I-** Arrecadar tributos e demais receitas municipais em toda sua rede de agências (com guichês de caixa), postos bancários e outras representações existentes, inclusive os canais de atendimento que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do **CONTRATO**.

**II-** Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação (DARMs), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações, obrigatórios, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO** e do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG**;



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

III - Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não contiver código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Emitir recibo da recepção do pagamento contendo representação numérica do código de barras, valor e data do pagamento ou autenticar diretamente o Documento de Arrecadação Municipal;

VI – Manter os DARM's arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

VII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito;

VIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

X – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XII – Que o contratado mantenha durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**XIII** – Exige-se do contratado o cumprimento das normas estabelecidas na legislação do Município, bem como nos instrumentos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato.

**XIV**- Obriga-se a contratada a manutenção do sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**II** – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

**III** – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**IV** – providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**V** – pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

### **VI** – entregar a **CONTRATADA**:

- a) recibo do arquivo enviado;
- b) mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**VII** – adotar a sistemática de impressão do código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação, caso este procedimento ainda não tenha sido adotado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1** No caso dos carnês que trazem, em suas parcelas, a fórmula para a atualização dos valores, a **CONTRATADA** será responsável pelo cálculo, observando a fórmula constante do carnê e o prazo máximo para recebimento no próprio documento.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** poderá receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste CONTRATO, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação do número da Inscrição Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério da **CONTRATADA** a aceitação de cheques de não clientes.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, outorga a **CONTRATADA**, poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do cheque acolhido pela **CONTRATADA**, na forma prevista no caput desta cláusula, eventualmente não honrado, será deduzido do valor da arrecadação a ser repassada, relativa à data de recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Caso o **CONTRATANTE** não possua conta corrente na **CONTRATADA**, o valor do cheque não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque, encaminhado ao **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

**Parágrafo Quinto** – A retirada do cheque, no **CONTRATADO**, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de devolução pelo Banco sacado. O **CONTRATANTE**, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque a contratada, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento em protocolo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

8.1 O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

8.2 A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos tributos e demais receitas municipais.

**Parágrafo Primeiro** – O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a remunerar o **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais,





Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

exceto quando da ocorrência de feriado na praça onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Segundo** – Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA está autorizada a deduzir do total apurado para repasse, desde que a operação fraudulenta esteja devidamente comprovada por dossiê contendo a documentação pertinente.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a **contar da comprovação, mediante dossiê**, de operação fraudulenta para a dedução do valor repassado conforme critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro.

**8.3** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE n. \_\_\_\_\_ Agência\_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 8.2.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A conciliação da prestação de contas do movimento financeiro será feita pela CONTRATADA diretamente ao CONTRATANTE através dos extratos bancários e/ou relatórios disponíveis até o terceiro dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório mensal deverá indicar o número de documentos arrecadados e o canal de atendimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas relativas à arrecadação, objeto deste CONTRATO, caberá o CONTRATANTE o envio de cópia da documentação que comprovem a diferença, para regularização por parte da CONTRATADA, em qualquer época.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVIO DOS ARQUIVOS**

**10.1** A **CONTRATADA** entregará o arquivo magnético, padrão FEBRABAN, ao Município, no prazo de 01 (um) dia útil, após a arrecadação, bem como o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo contratante.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**Parágrafo Primeiro** – O total do arquivo com as transações bancárias de arrecadação do dia, deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de incorreção de dados, o CONTRATANTE disporá do prazo de 48 horas para leitura e devolução a CONTRATADA, que por sua vez remeterá o arquivo, com as informações regularizadas no prazo de 48 horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação ficará a **CONTRATADA** desobrigado de tornar disponíveis os arquivos de retorno bancário.

**10.2** A **CONTRATADA** fica autorizada, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos físicos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através das Subsecretarias do Tesouro e de Tributos e dos usuários dos serviços, ou seja, os contribuintes.

**12.2** Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento e seus anexos, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.3** Fica estabelecido que os usuários do serviço, contribuintes, poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação do objeto, através da **Ouvidoria Geral do Município de São Gonçalo**, pelos seguintes canais de atendimento:



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

- a) Endereço: Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro (Prédio Prefeitura), Horário de Atendimento: das 09 h às 16h30min;
- b) Telefones: (21) 2199-6374;
- c) E-mail: [ouvidoriageral@pmsg.rj.gov.br](mailto:ouvidoriageral@pmsg.rj.gov.br);
- d) Site: <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/ouvidoriaweb/>

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1** O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do contratante e/ou da CONTRATADA, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá da prévia concordância, por escrito, entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações ao **CONTRATO**, ao **EDITAL DESDE A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG e aos seus anexos** ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelece o artigo 87, IV da lei 8666/93..

**Parágrafo Primeiro** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**Parágrafo Quarta** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da contratada que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** – A Instituição financeira Contratada será garantida o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Sexto** – A intimação da Contratada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Sétimo** – A defesa prévia da Contratada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d.

**Parágrafo Oitavo** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.2** A advertência poderá ser aplicada, por escrito, quando o BANCO infringir obrigações ajustadas no contrato e for à primeira falta, sendo-lhe concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo para sanar as irregularidades.

**14.3** A multa administrativa prevista na alínea b, do caput:

- a)** corresponderá ao valor de 0,5% sobre o valor do contrato até o percentual máximo de 5% sobre a média aritmética dos valores mensais pagos ao BANCO até o momento da imposição da multa, limitando-se a 12 (doze) meses, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro** – As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser a CONTRATADA, assegurados em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante na alínea f, inciso I, do art. 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** – O valor da(s) multa(s), aplicada(s) cumulativamente ou de forma independente, deverá ser depositado voluntariamente pela CONTRATADA no prazo estipulado, na conta descrita na cláusula 8.3.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo o pagamento voluntário da multa aplicada por parte do BANCO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em dívida ativa do Município e cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**14.4** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**Parágrafo Único** – A sanção mencionada no caput desta cláusula deverá ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**14.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Único** – O processo de pedido de declaração de inidoneidade da CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** – O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**15.2-** - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

**15.3** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste **CONTRATO**, do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG e seus anexos**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria de Fazenda às disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n. 8666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do artigo 78 da Lei n. 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Em função da assinatura deste **CONTRATO** ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**17.2** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Gonçalo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em (3) vias de igual teor e para um só efeito acompanhado das testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

São Gonçalo, 29 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Município de São Gonçalo

\_\_\_\_\_  
Instituição Financeira

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome  
Identidade  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
Identidade  
CPF



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

### ANEXO III

#### EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG

O Município de São Gonçalo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento junto à Fazenda Municipal, para as instituições financeiras interessadas.

**Objeto:** Prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais, por intermédio de todos os canais de atendimento, exceto guichês de caixa, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. O Município pagará às instituições financeiras pelos serviços de arrecadação COM GUICHÊ no valor de **R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos)**.

**Data de Recebimento das Solicitações de Credenciamento:** 30 dias corridos a partir da data da publicação.

**Local de Recebimento das Solicitações de Credenciamento:** Os documentos para credenciamento deverão ser autuados sob a forma processual administrativa junto ao Departamento de Protocolo Geral, localizado à Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440, das 09 h 00 min às 16 h 30 min, de segunda a sexta-feira, de acordo com as normas deste Edital de Chamada Pública para Credenciamento e a Lei n. 8.666/93 e alterações.

**Fundamento Legal:** Rege-se o presente edital pelas normas previstas na Lei n. 8666/93 e no Processo Administrativo n. 1300/2022.

A íntegra deste Edital n. 001/2022/SEMFA-PMSG estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, qual seja: [www.saogoncalo.rj.gov.br/fazenda](http://www.saogoncalo.rj.gov.br/fazenda), podendo, alternativamente, ser obtido junto à Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das Instituições Financeiras nos Processos de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada a Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.440-440.

São Gonçalo, 29 de Março de 2022.

Randhal Juliano Barreto Coelho  
Secretário Municipal de Fazenda



Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

## ANEXO IV

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. 001/2022/SEMFA-PMSG

A instituição financeira \_\_\_\_\_  
(denominação social), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na  
Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ao final  
nomeado(s), solicitar o CREDENCIAMENTO, junto à Prefeitura Municipal de São  
Gonçalo.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias  
à execução dos serviços objeto do Credenciamento, comprometendo-se envidar seus  
melhores esforços e a realizar ações necessárias para sua perfeita execução,  
conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública para Credenciamento e na  
minuta do contrato constante no ANEXO II.

São Gonçalo, 29 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





Processo 1300/2022	Folha
Rubrica	

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
**Art. 16, II da Lei Complementar n. 101/2000.**

Eu, Randhal Juliano Barreto Coelho, atualmente Secretário de Fazenda do Município de São Gonçalo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa ocorrerá na dotação orçamentária do exercício de 2022, estando adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Gonçalo, 29 de Março de 2022.

**Randhal Juliano Barreto Coelho**  
**Secretário Municipal de Fazenda**  
**Matrícula n. 22.433**